



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Quatro Marcos

LEI Nº 005/83 DE 24 DE MARÇO DE 1983.

DISPÕE SOBRE LIMPEZAS DOS LOTES URBANOS POR PARTE DOS PROPRIETÁRIOS, FISCALIZADOS PELA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do Artigo 35º, § 6º da Lei nº 3.770, promulga a seguinte Lei:

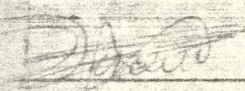
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Quatro Marcos, encarregada de fazer notificação aos proprietários de lotes no perímetro urbano que necessitam de limpeza.

ARTIGO 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias, se o proprietário não limpar o lote, a Prefeitura se encarregará de limpá-lo, lançando o débito ao referido proprietário infrator.

ARTIGO 3º - As despesas gastas, serão avaliadas e lançadas pelo setor de tributação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatro Marcos em
19 de Março de 1983.


CEL SO CARDO SO LOPES -
PRESIDENTE -